



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2019.

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para prever a obrigatoriedade de elaboração de "plano de gestão democrática" como parte integrante do plano diretor das cidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a obrigatoriedade de elaboração do plano de gestão democrática como parte integrante do plano diretor das cidades.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do inciso IV do art. 42 e do art. 43-A seguintes:

“Art.

42.
.....

IV – plano de gestão democrática, nos termos do art. 43-A.

Art. 43-A. O plano de gestão democrática compreende a participação efetiva e periódica dos cidadãos nos debates, audiências e consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse da cidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos públicos de desenvolvimento urbano.

§ 1º Lei municipal estabelecerá os requisitos de participação da sociedade, observando-se a instituição de conselhos de caráter não deliberativo em cada bairro, distrito ou zona eleitoral, vedada a remuneração dos participantes.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal adequarão o plano diretor às disposições deste artigo por ocasião de sua elaboração ou revisão.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019

Deputado Pr. Marco Feliciano
Presidente